



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

PROJETO DE LEI Nº 019/93.-
De 15 de abril de 1993.-

Aprovado por unanimidade em
sessão ordinária dia 18.05.93

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍ-
CIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

DENIR PERIN, Prefeito Municipal de Querência, Estado de
Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que
se observam a seguir, para elaboração do Orçamento do Município pa-
ra o exercício financeiro de 1994.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO

Art. 2º - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município de
Querência, para o exercício financeiro de 1994, obedecerá as se-
guintes Diretrizes Gerais sem prejuízo das Normas Financeiras esta-
belecidas pela Legislação Federal.

§ 1º - O montante das Despesas não poderá ser superior aos da
Receita.

§ 2º - As estimativas das Receitas serão feitas considerando-se
a tendência do presente exercício e os efeitos da modificação da
Legislação Tributária.

§ 3º - Os Projetos em fase de execução terão prioridade sobre
os novos Projetos, não podendo ser paralizados, sem as devidas jus-
tificativas e comparação de necessidades entre os Projetos cita-
dos.

§ 4º - O pagamento dos serviços da Dívida Ativa com pessoal e
encargos terão prioridade sobre as Ações de Expansão.

§ 5º - O Município observará o artigo 212 da Constituição Fede-
ral e o artigo 153 da Lei Orgânica Municipal na aplicação da Recei-
ta resultante de Impostos, prioritários na manutenção e desenvolvi-
mento do ensino.

§ 6º - Constará na Proposta Orçamentária o produto das opera-
ções de crédito autorizado pelo Poder Legislativo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

Art. 3º - O Poder Executivo, poderá firmar Convênios, na mesma área ou com outras esferas de Governo, para Desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social, Saneamento e outros Projetos considerados de utilidade e de interesse público, sem ônus para o Município.

Parágrafo Único - Poderão ser incluídos programas não relacionados, desde que exista recursos disponíveis ou que seja financiado com recursos de outras esferas de Governo.

Art. 4º - As despesas com pessoal da Administração Municipal ficam limitados em 65% (sessenta e cinco por cento), da receita corrente, atendendo ao disposto no artigo 38 das "Disposições Transitorias da Constituição Federal."

§ 1º - Entende-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das Receitas Tributárias, Patrimoniais, Transferências Correntes e outras Receitas Correntes excluídas as Receitas oriundas de Convênio.

§ 2º - O limite estabelecido para despesa de pessoal, de que trata este artigo, abrange os gastos da Administração nas seguintes Despesas:

- I - Salário do Funcionalismo da Prefeitura e Câmara Municipal;
- II - Obrigações Patrimoniais;
- III - proventos de aposentadoria e pensões;
- IV - remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- V - remuneração de Vereadores e Presidente da Câmara.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária, poderá autorizar ajuda financeira as entidades relacionadas sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública na área de Saúde, Educação e Assistência Social.

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dos Planos de Aplicação apresentados pelas entidades beneficiadas.

§ 2º - Os prazos de prestação de contas serão fixados pelo Poder Executivo, dependendo do Plano de Aplicação não podendo ultrapassar aos 30 (trinta) dias do encerramento do exercício.

§ 3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira as entidades financeiras que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 4º - O orçamento anual obedecerá a estrutura organizacional aprovada por Decreto, compreendendo suas Secretarias, órgãos, unidades e Departamento, inclusive Fundações que possam ser instituídas através de Lei específica e mantidas pelo Município.

Art. 6º - As operações de crédito por antecipação de receita, contratada pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 7º - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 (trinta) de agosto, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES INTERNAS

SEÇÃO I DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 8º - Constitui em gastos municipais aqueles destinados a aquisição de bens de Serviços para o cumprimento dos objetivos do Município, bem como os compromissos de natureza Social Financeira.

Art. 9º - Os gastos municipais serão estimados por servidores mantidos pelo Município, considerando entretanto:

I - a carga de trabalho estimada para o exercício para o qual se elabora o Orçamento;

II - os fatores conjunturais que possam efetuar a produtividade dos gastos;

III - a Receita dos serviços, quando este for remunerado;

IV - que os gastos com pessoal localizados no serviço, serão projetados com base na Política Salarial do Governo Municipal, para os seus funcionários.

Art. 10 - Deverá constar obrigatoriamente no Orçamento Municipal:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da Dívida Municipal;

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para cumprimento que dispõe o artigo 100, § 1º da Constituição Federal e o artigo 33 das Disposições Constitucionais Transitórias.

SEÇÃO II DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 11 - Constituem as Receitas do Município, aquela provenientes:

I - dos Tributos de sua Competência;

II - de atividades econômicas, que por sua convivência possam vir executar;

III - de transferências por força de Mandato Constitucional ou de Convenios firmados com entidades governamentais e privadas em todas as esferas de Governo;

IV - empréstimos tomados, por antecipações da Receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal.

Art. 12 - A estimativa da Receita considerará:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada Fonte;

II - a carga de trabalho estimada para o serviço que este for remunerado;

III - os fatores que influenciam os arrecadados dos Impostos e da Contribuição de Melhoria;

IV - as alterações de Legislação Tributária.

Art. 13 - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tribu-



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

tos de sua competência, inclusive o de contribuição de Melhoria.

§ 1º - O cálculo para lançamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Melhoria, obedecerá os critérios que serão levados ao conhecimento da população, através de meios de comunicação existentes no Município.

§ 2º - A Administração do Município dispensará esforços no sentido de diminuir o volume da dívida ativa inscrita de natureza tributária.

Art. 14 - O Município fica obrigado a rever e atualizar sua Legislação Tributária, anualmente ou sempre que se fizer necessário.

§ 1º - A revisão e atualização de que trata o presente artigo, considera também a modernização da máquina Fazendária no sentido de documentar a produtividade.

§ 2º - Os esforços mencionados no parágrafo anterior se estendem à Administração da Dívida Ativa.

Art. 15 - Caso sejam estabelecidas em Lei Específica, as receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município. terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar as suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - O Município executará como prioridade as seguintes ações delineadas para cada setor, como seguem:

I - LEGISLATIVO:

- manutenção e encargos com a Câmara Municipal;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- dívida de outras amortizações;
- aquisição de veículo.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

- manter as atividades essenciais para desenvolvimento dos setores;
- revisão e atualização de alíquota para cada espécie Tributária;
- manutenção e encargos das atividades do Prefeito Municipal;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete;
- aquisição de veículo para o Gabinete;
- construção do Paço Municipal;
- reforma e ampliação do Paço Municipal;
- manutenção e encargo com a Assessoria Jurídica;
- manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis, utensílios e equipamentos para o Gabinete do Secretário.
- manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário de Finanças;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- manutenção e encargo com a Tesouraria;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

- aquisição de móveis;
- aquisição de linhas telefônicas;
- aquisição de máquinas, móveis e utensílios para o setor de Te

souraria.

- aquisição, instalação e ampliação do sistema de processamento de dados e assessorios;

- amortização de encargos com a dívida contratada;

- contribuição com o PASEP;

- salário família;

- manutenção e encargos com o Departamento de compras e licitações;

- aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de compras e licitações;

- manutenção e encargos com o Setor de Cadastro;

- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Departamento de Cadastro;

- manutenção e encargo com o Departamento de Pessoal;

- aquisição de máquinas, equipamentos, móveis e utensílios para o Departamento de Pessoal.

III - EDUCAÇÃO E CULTURA:

- manter atividades essenciais para o desenvolvimento das tarefas dos setores;

- manutenção e encargos com o Gabinete do Secretária de Educação e Cultura;

- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para o Gabinete do Secretário;

- construção de Creche;

- manutenção de encargos com a Creche;

- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios para a Creche;

- construção de Escolas Públicas Municipais;

- manutenção e encargos com o ensino de 1º grau;

- treinamento e capacitação técnica;

- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;

- construção de unidades de Pré-escola;

- ampliação e reforma das Escolas Públicas Municipais;

- aquisição de veículos;

- construção de Quadra Polivalente;

- construção de um Centro Comunitário;

- construção e ampliação de Praças, parques e jardins;

- construção de Praça Esportiva;

- construção de um Centro Cultural Esportivo;

- manutenção e encargo com a Educação Compensatória;

- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

IV - SAÚDE E SANEAMENTO:

- manutenção e encargos com o Gabinete do Secretário;

- construção ou ampliação do Posto de Saúde;

- construção e instalação de Laboratório de Análises Clínicas;

- aquisição e instalação de equipamentos para o Posto Médico Odontológico;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

Querência

Mato Grosso

- aquisição de ambulância;
- aquisição de veículos;
- construção de poços artesianos;
- construção e ampliação de rede de abastecimento de água;
- manutenção e encargo com o Fundo Municipal de Saúde, (treinamento e capacitação de Recursos Humanos);
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios.

V - ENERGIA E RECURSOS MINERAIS:

- construção de rede de eletrificação rural.

VI - HABITAÇÃO E URBANISMO:

- construção e ampliação de rede de energia elétrica nas ruas e avenidas da cidade;
- ampliação e iluminação pública das ruas e avenidas;
- arborização de ruas e avenidas da cidade;
- construção de casas populares.

VII - TRANSPORTE:

- manutenção e encargos das atividades com o Gabinete do Secretário;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- manutenção e encargos com o Departamento de serviços públicos;
- aquisição de equipamentos, máquinas, móveis e utensílios;
- construção e reforma de pontes e pontilhões;
- reforma e manutenção do Cemitério Municipal;
- construção e abertura de estradas vicinais;
- aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários;
- aquisição de veículos;
- construção de meio-fio, guias e sargetas;
- construção de galerias de águas pluviais;
- melhoramento, arruamento de ruas e avenidas;
- manter serviços de coordenação e fiscalização.

VIII - AGRICULTURA:

- aquisição de máquinas e equipamentos agrícolas para atendimento das necessidades do campo experimental e para utilização comunitária;
- manutenção e encargo com o Gabinete do Secretário da Agricultura;
- aquisição de veículo;
- construção de Mercado Municipal (feira);
- incentivo a formação de Cooperativas e Agro-empresas;
- incrementar e incentivar o plantio de hortifrutigranjeiros;
- incentivar e demonstrar sistemas de conservação de solo e plantio coordenado através de Campo Experimental Municipal;
- criação de Campo Experimental para demonstração e aplicação de novas técnicas agrárias.

PÚBLICO:

- Manter todos os serviços considerados de utilidade e interesse público, a fim de manter os órgãos, as unidades e departamentos visando atender o Município, a Comunidade e o interesse da população de Querência MT.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Querência

CGC 37.465.002/0001-66

CEP 78 643 000

- Querência

- Mato Grosso

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria de Finanças a elaboração do Orçamento do ' que trata a presente Lei.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de ' Mato Grosso, em 15 de abril de 1993.-

Denir Perin
Prefeito Municipal